



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2704003/2018
PREGAO PRESENCIAL Nº 002/2018

Contrato N.º 005/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO- MA E A EMPRESA M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE PRODUZIDAS.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, de um lado a Câmara Municipal de São Francisco do Brejão- MA, C.N.P.J. Nº 01.616.682/0001-24, em São Francisco do Brejão- MA, localizada na Rua Bahia, nº 171, Centro, neste ato representada (Câmara Municipal), pela presidente a Senhora ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO inscrita no CPF n.º 037.779.433-39 e RG nº 118946999-2 SESP-MA, residente e domiciliado na Cidade de São Francisco do Brejão- MA, , no uso da atribuição que lhe confere os poderes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M. DA S. MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA, inscrita no CNPJ N.º 16.799.630/0001-08, representada pelo Sr. MIZAEL DA SILVA MESQUITA inscrito no CPF nº 036.870.323-10, RG 032274192006-5 SESP/MA, residente e domiciliado rua Tiradentes nº 477-A, Centro, João Lisboa - MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o que consta no Processo N.º 2704003/2018. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independente de transição, na parte em que com este não conflitar resolvem, de comum acordo, celebram o presente CONTRATO, mediante as clausulas e condições a seguir produzidas:

:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui Objeto deste Contrato é a Contratação de empresa comercial para locação de software de contabilidade, controle interno, recursos humanos – folha de pagamento, serviços de publicação de dados em tempo real, manutenção do portal da Transparência, e manutenção do E-SIC, de conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar e fornecer, pelo Menor Preço Por Item, tudo de conformidade com as normas estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, e proposta homologada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRATADA

Visando o fornecimento dos serviços do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços do objeto contratado;
- b) Cumprir fielmente o presente Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

c) Manter durante o prazo do fornecimento dos produtos do contrato, as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) A licitante vencedora se obriga a aceitar acréscimos ou supressões de Fornecimentos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor global da proposta.

II. - DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete à:

a) Efetuar o pagamento nas formas pré-estabelecidas.

b) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a fornecimento dos produtos do objeto deste Contrato.

c) Comunicar a contratada, através do executor e fornecedor designado, qualquer falha ou problema que ocorra no fornecimento dos produtos para fornecimento do objeto.

d) A Câmara tem o poder de suspender o fornecimento dos produtos caso constate irregularidade no mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO CONTRATADO.

Pelo fornecimento dos produtos do objeto a que alude este Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 43.610,00 (quarenta e tres mil, seiscentos e dez reais) com recursos financeiros descrito na Cláusula Sexta.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento referente aos serviços objeto de que trata este Contrato será efetuada pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente do país transferência bancária ou cheque nominal a mesma. O Pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias contados a partir da entrega da nota fiscal no setor comopetente da Câmara Municipal de São Francisco do Brejão – MA., mediante termo de Entrega devidamente assinado por quem de direito, devendo o fornecedor apresentar Nota Fiscal eletrônica para o empenho no setor competente da Câmara Municipal após confirmação de pagamento da NFE, o mesmo deverá apresentar o Recibo de Quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE INICIO DO FORNECIMENTO.

O prazo para inicio dos serviços objeto ora contratado será de imediato, após a assinatura do presente Contrato e emissão da Solicitação de Compras e Serviços, emitida pela CONTRATANTE a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO EMPENHO

As despesas relativas a este Edital correrão às contas das Dotações Orçamentárias descritas no Anexo III e como segue: 01 – Câmara Municipal, Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - DA LICITAÇÃO

O presente Contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei N.º 8.666/93 e demais alterações, consoante ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O presente Contrato vigorará até 31.12.2018, podendo ser prorrogado de acordo a conveniência da administração, por igual período. Conforme determina o art. 57, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitarão a Contratada ou a Contratante as seguintes penalidades:

9.1. A contratada ficará sujeita das seguintes penalidades no caso de inadimplências:

9.2. Multa simplesmente moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta na hipótese de rescisão de contrato por culpa da CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de compor as perdas e danos a que der causa.

9.3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global por dia de atraso após o prazo estipulado para o fornecimento dos produtos do objeto.

9.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta por dia de atraso.

9.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da proposta, por infração de qualquer cláusula ou obrigação contratual, cobrada esta cumulativamente com qualquer outra devida em decorrência de outras infrações cometidas.

9.6. A aplicação das penalidades acima referidas caberá à autoridade CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O descumprimento das condições estipuladas neste Contrato e que não sejam determinantes da rescisão contratual, implicará a imposição de multa à Contratada ou a Contratante, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada ou a Contratante da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente CONTRATO, sem que assista à parte inadimplente direito a qualquer indenização, independentemente de aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

I – falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

II – inadimplência de qualquer de suas cláusulas;

III – interrupção dos trabalhos pela CONTRATADA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem motivo justificados;

IV – transferência do CONTRATO no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

V – utilização deste CONTRATO para caucionar qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE e demais condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2018, parte integrante deste CONTRATO.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Fica eleito o Foro da Comarca de Açailândia – MA., com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratante, pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 05 de Junho de 2018

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO
ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO
Contratante

M DA S MESQUITA SERVIÇOS E TECNOLOGIA - ME
CNPJ: 16.799.630/0001-08

Contratada.

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF::

968033823018

Nome:

CPF::